



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fis. N.º 11        |
| VISTO              |

## PROJETO DE LEI Nº 83/99

### Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 79/99

RECEBIDA EM: 26 de agosto de 1999

Nº DO PROJETO: 83/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo (para contratar 60 – sessenta Agentes Comunitários de Saúde – contratação de servidores - funcionários)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 26 de agosto de 1999

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de setembro de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de setembro de 1999 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de setembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 615/99

**LEI Nº: 1860 de 13 de setembro de 1999**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2123 do dia 15 de setembro de 1999

# DIÁRIO DO POVC

NO XIII

EDIÇÃO 2123

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR**  
**LEI N° 1.860**

**DATA: 13 DE SETEMBRO DE 1999**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Pato Branco, autorizada a contratar, por prazo determinado, de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, 60 (sessenta) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo antecedente será o da Consolidação das Leis do Trabalho com a remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de teste seletivo.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de setembro de 1999.

**ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 09        |
| VISTO              |

## PROJETO DE LEI Nº 83/99

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

**Art. 1º** - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Pato Branco, autorizada a contratar, por prazo determinado, de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, 60 (sessenta) Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo antecedente será o da Consolidação das Leis do Trabalho com a remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente.

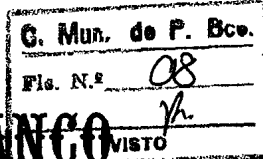
**Art. 3º** - A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de teste seletivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/99

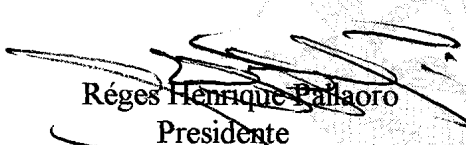
Através do Projeto de Lei nº 83/99, o Executivo Municipal, deseja autorização Legislativa para que a Fundação de Saúde de Pato Branco, possa contratar, por prazo determinado, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, procedido de teste seletivo, 60 (sessenta), Agentes Comunitários de Saúde, para atender necessidade temporária excepcional interesse do Programa de Agentes Comunitários, observado os requisitos e determinações da Lei nº 1751 de 27 de agosto de 1998, com as alterações posteriores.

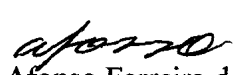
Conversamos com a Senhora Lilian Cristina Brandalise Bedin, Diretora Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco e fomos informados que o Município de Pato Branco poderia contratar até 150 (cento e cinquenta) Agentes de Saúde, pois existe verba do governo federal, para esta finalidade, porém serão contratados 60 (sessenta) Agentes, que é a demanda do município.

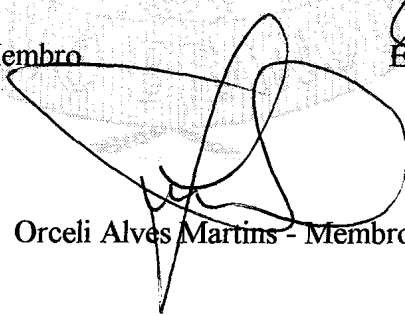
A matéria tem amparo legal, assim sendo emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

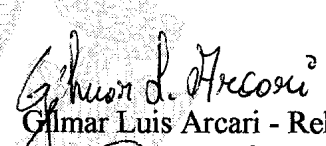
É o nosso parecer, salvo maior juízo.

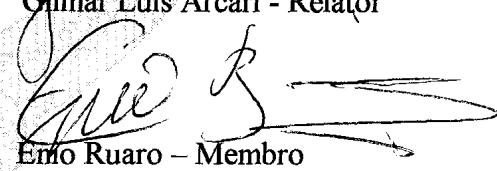
Pato Branco, 02 de setembro de 1999.

  
Régis Henrique Pallaoro  
Presidente

  
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

  
Orcei Alves Martins - Membro

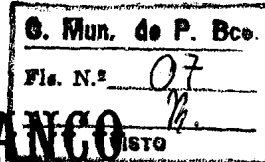
  
Gilmar Luis Arcari - Relator

  
Eno Ruaro - Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/99

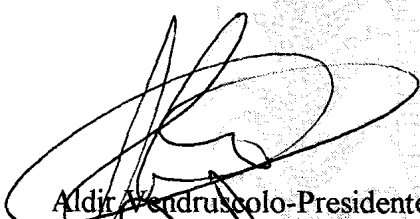
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 83/99, deseja autorização Legislativa para que a Fundação de Saúde de Pato Branco, possa contratar, por prazo determinado, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, procedido de teste seletivo, 60 (sessenta), Agentes Comunitários de Saúde, para atender necessidade temporária excepcional interesse do Programa de Agentes Comunitários, observado os requisitos e determinações da Lei nº 1751 de 27 de agosto de 1998, com as alterações posteriores.

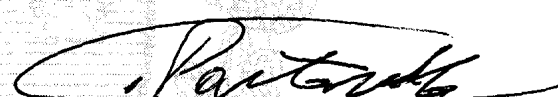
Segundo informações da direção da Fundação de Saúde de Pato Branco o Município de Pato Branco receberá verba do governo federal, para este programa, e contratará 60 (sessenta) Agentes, que é a necessidade do município.

A matéria tem mérito, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

Pato Branco, 08 de setembro de 1999.

  
Aldir Wendruscolo-Presidente

  
Cilmar Francisco Pastorello-Membro

  
Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator

  
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

  
Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 06        |
| 1999               |

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/99

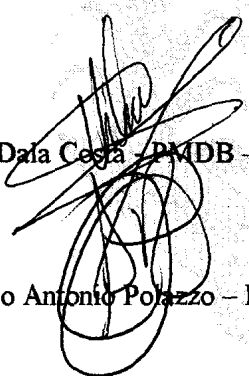
Analisando o Projeto de Lei nº 83/99, originário do Executivo Municipal, o qual solicita autorização do Poder Legislativo para que a Fundação de Saúde de Pato Branco, possa contratar, por prazo determinado, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, procedido de teste seletivo, 60 (sessenta), Agentes Comunitários de Saúde, para atender necessidade temporária excepcional interesse do Programa de Agentes Comunitários, observado os requisitos e determinações da Lei nº 1751 de 27 de agosto de 1998, com as alterações posteriores.

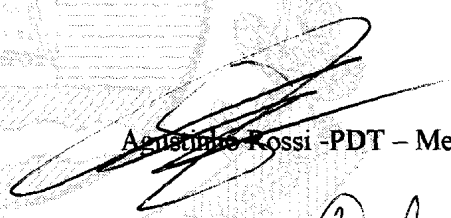
O teste seletivo torna a contratação transparente, é amparada em lei e evita transtornos futuros com possíveis ações trabalhistas, o que oneram, desnecessariamente os cofres públicos.

Como existe verba do governo federal para esta finalidade, bem como a matéria é conveniente, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

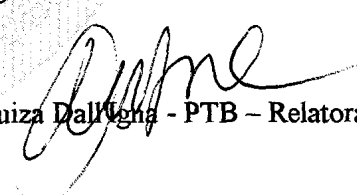
É o nosso parecer, salvo maior juízo.

Pato Branco, 02 de setembro de 1999.

  
Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente

  
Agostinho Rossi - PDT - Membro

  
Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro

  
Laurinha Luiza Dall'Agua - PTB - Relatora

  
Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

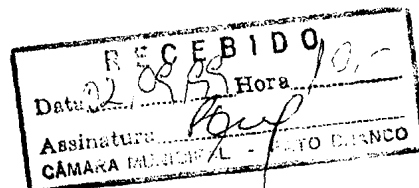
# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

05

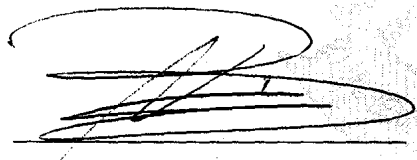
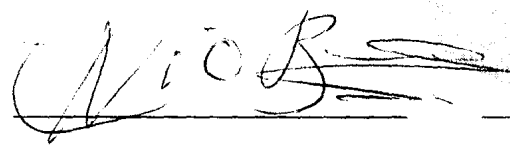
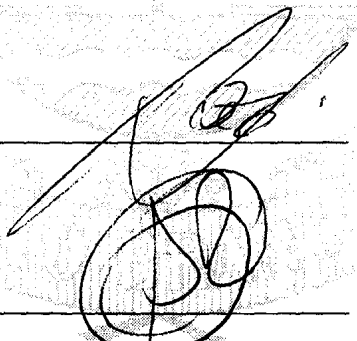
Exmo.Sr.  
Nelson Bertani  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem conforme dispõe o Art. 176 do Regimento Interno da Casa de Leis, aprovação de regime de urgência para o Projeto de Lei nº 83/99, que autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 02 de setembro de 1999.




# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| RECEBIDO                       |          |
| Data 26/08/99                  | Hora 16h |
| Assinatura <i>Juli</i>         |          |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |          |

|                  |
|------------------|
| C. Mun. de P. B. |
| Fla. N.º 04      |
| VISTO            |

## MENSAGEM Nº 079/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para contratar 60 (sessenta) **Agentes Comunitários de Saúde**, por prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, que atenderão a demanda dos serviços intensificados com a implantação do **Projeto Qualidade de Saúde em Casa**.

O Projeto de Lei se fundamenta no disposto na norma do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 1.751, de 27 de agosto de 1998, que autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como é o caso da saúde em nosso Município.

A contratação necessária e urgente será devidamente precedida de seleção entre os candidatos.

Considerando a urgência que a providência requer solicitamos a Vossas Excelências que o Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de agosto de 1999.

*Alceni Guerra*  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 03        |
| Mh                 |
| VISTO              |

## PROJETO DE LEI Nº 83/99

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo.

**Art. 1º** - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Pato Branco, autorizada a contratar, por prazo determinado, de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, 60 (sessenta) **Agentes Comunitários de Saúde**.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo antecedente será o da Consolidação das Leis do Trabalho com a remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente.

**Art. 3º** . A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de teste seletivo.

**Art. 4º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
Alcení Guerra  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 02        |
| ISTO               |

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 083/99

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para que a Fundação de Saúde de Pato Branco possa contratar, por prazo determinado, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, precedido de teste seletivo, 60 (sessenta), para atender necessidade temporária de excepcional interesse do Programa de Agentes Comunitários, observado os requisitos e determinações constantes da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998, com as alterações posteriores.

Prevê ainda o Projeto, que as referidas contratações serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente.

A proposição encontra amparo na norma contida inciso IX do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná, que sobre o assunto em comento, assim determina:

“Art. 27 - .....

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

De acordo com a emenda constitucional nº 02, os princípios para a contratação, em casos de excepcional interesse público, são os seguintes:

- a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;
- b) contrato com prazo máximo de dois anos;”



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

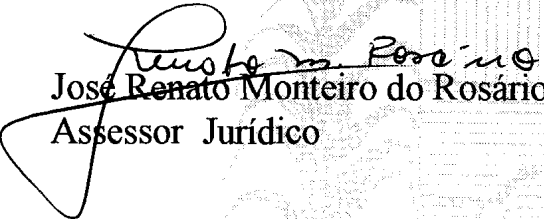
|                    |
|--------------------|
| G. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 01        |
| STO                |

Para que as referidas contratações possam ser efetivadas, está sendo adequado o texto da Lei Municipal nº 1.751, de 27 de agosto de 1998, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, conforme observa-se do Projeto de Lei nº 077/99, em trâmite neste Legislativo Municipal, que pretende inserir atividade de atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, para efeito de contratação por prazo determinado.

Diante do exposto, por encontrar-se referida matéria amparada legalmente, fornecemos parecer favorável a sua regimental tramitação, observada no entanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 077/99, que objetiva alterar a redação da Lei Municipal nº 1.751/98, para que se torne possível as contratações solicitadas.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de agosto de 1.999.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico